



Estado do Rio do Grande do Sul  
**PREFEITURA DE HERVAL**  
**Secretaria de Administração**

**Contrato nº 183/2022**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022.

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Viziane Rochel Mattos, tendo como objeto os Serviços de Manutenção Elétrica.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650-04, RG n.º 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Viziane Rochel Mattos, CNPJ n.º 05.200.584/0001-62, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 408, neste ato representado pelo sua Representante a Sra. Viziane Rochel Mattos, brasileira, portador do CPF n.º 616.985.710-20 e RG n.º 8004453571, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 017/2022, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BOMBAS, CÂMERAS, TORRES DE TRANSMISSÃO E SISTEMAS DE ALARMES:

- Manutenção de quadros de comandos: Monofásicos e trifásicos, das bombas submersas dos poços artesianos, que abastecem as localidades do Basílio e Cerro Chato;
- Manutenção em sistema de monitoramento com DVR e câmeras digitais;
- Manutenção na entrada de energia da torre municipal de retransmissão dos canais de TV;
- Manutenção em sistemas de alarmes monitorados. (Administração)
- Manutenção em sistema de monitoramento com DVR e câmeras digitais; (Educação)
- Manutenção em sistemas de alarmes monitorados (Educação).
- As despesas de locomoção dentro do perímetro urbano correrão por conta da contratada.

**Cláusula Segunda:**

**DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

**Cláusula Terceira:**

**DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.300,00 mensais pela Secretaria de Educação, perfazendo um total de R\$ 27.600,00 e a importância de R\$ 3.150,00 mensais pela Secretaria de Administração, perfazendo um valor de R\$ 37.800,00.

**Cláusula Quarta:  
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a declaração de prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

**Secretaria de Administração  
Secretaria de Educação  
Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços com PJ  
Recurso Livre 01 e MDE 20**

**Cláusula Quinta:  
DAS OBRIGAÇÕES**

– Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

- Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Apresentar mensalmente o boletim de conformidade dos produtos.

**Cláusula Sexta:  
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, nos casos a seguir descritos, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima:**

**DA RESCISÃO**

- Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava:**

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:**

**DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº017/2022, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima:**

**DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Primeira:**

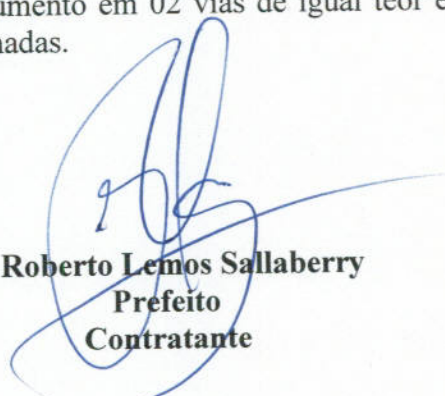
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval 13 de setembro de 2022.

  
**Viziane Rochel Mattos**  
Proprietária  
Contratado

  
**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
Prefeito  
Contratante

**Testemunhas:**

Nome: *Sabrina E. Santos*  
CPF n.º *041.555.610-42*



Nome:  
CPF n.º